

**LEI DE EMENDA A LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Nº 497/2009
DE 26/08/2009**

**Altera inciso II e III do Artigo 2º do ATO DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O inciso II do Artigo 2º do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS
passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º ...

II) - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) será encaminhado até
oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o
encerramento do primeiro período da sessão legislativa, exceto nos exercícios em que seja
elaborado o Plano Plurianual (PPA) quando ambos os projetos serão encaminhados
conjuntamente até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para
sanção até o encerramento da sessão legislativa.

III) - o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado até três
meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento
da sessão legislativa.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul-Pr., 26 de Agosto de 2009.

OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal